



Exmo. Sr. Presidente
CCDRAlg - Comissão de Coord. e Desenv.
Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2
8000-164 FARO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

13-01-2023

Saída/2023/297

ASSUNTO: Alteração do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente de Monte Gordo (PPZEPMG) - Dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica

Na sequência da tramitação do processo identificado em epígrafe, remete-se em anexo a respetiva deliberação de Câmara datada de 23.12.2022 (anexo 1), bem como os Termos de Referência (anexo 2) que sustentaram a proposta aprovada em Reunião de Câmara.

Sem prejuízo das demais disposições regulamentares aplicáveis, pelo presente solicita-se a essa Comissão de Coordenação, com base nos Termos de Referência anexos à Deliberação de Câmara anteriormente referida, a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica nos termos do artigo n.º120 do Decreto-Lei n.º80/2015 de 14 de maio, uma vez que alteração do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente de Monte Gordo, adianta designado como (PPZEPMG), tem como grande objetivo a reorganização dos núcleos mantendo os parâmetros urbanísticos previstos no plano em vigor bem como as áreas a ocupar, visando essencialmente tornar viável e implementação do PPZEPMG.

Entende-se assim que estas alterações não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, uma vez que não comportam alterações do quadro substantivo das intervenções propostas.



Município de Vila Real de St.º António
Praça Marquês de Pombal
8900 - 231 Vila Real de St.º António

Tel. 281 510 000
Fax. 281 510 003

www.cm-vrsa.pt



Com efeito:

- a. Não se verifica, a probabilidade, duração, frequência e reversibilidade dos efeitos, riscos para a saúde humana e para o ambiente;
- b. Não estão em causa, na alteração, características naturais específicas ou de património cultural ou áreas/paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional, que possam ser prejudicadas;
- c. A alteração pretendida não põe em causa as normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental, nem uma utilização intensiva do solo, aspetos relativos às características dos impactes e da área suscetível de ser afetada.

Acresce ainda que:

- A alteração do PPZEPMG não se enquadra nos critérios do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho sobre a obrigatoriedade de sujeição a avaliação ambiental, pois não constitui enquadramento para a futura aprovação de projetos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) não abrange território relativo a um sítio da lista nacional de sítios, sítio de interesse comunitário, zona especial de conservação ou zona de proteção especial, nem constitui enquadramento para a futura aprovação de projetos que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.
- O PPZEPMG foi alvo de AAE aquando da sua aprovação e as alterações que agora se pretendem não irão interferir negativamente com outros planos ou programas, acautelando o que sobre esta matéria já foi determinado.
- A atualização do PPZEPMG por referência ao POOC, na área em que os referidos Planos coincidem, também não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, uma vez que se trata de uma transposição das opções do POOC para a área em causa sem qualquer opção autónoma de planeamento.

Assim, ponderados os vários aspetos em presença, solicita-se a vossa pronúncia ao exposto.





Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente da Câmara

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "RJM", is written over the typed name.

Ricardo José Madeira Cipriano

